DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.450, de 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o recebimento final das obras de infraestruturas que especifica do Loteamento Lago Azul, deste Município de Sales, SP.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as obrigações e diretrizes definidas na Lei Municipal nº 1.811, de 22 de agosto de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.822, de 20 de outubro de 2014 e pela Lei Municipal nº 2.181, de 25 de novembro de 2020, no Decreto Municipal nº 1.917, de 22 de agosto de 2014 e na Ação Civil nº 000757-15.2008.8.26.0648, para a Regularização Fundiária e implantação do Loteamento Lago Azul, objeto da Matrícula nº 4.993, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP,

Considerando o contido na Certidão nº 091/2020, subscrita pelo engenheiro do Município de Sales, Dr. Raul Lopes Filho, datada de 26 de novembro de 2020, que certifica a conclusão as obras de infraestruturas conforme as exigências do Município de Sales, SP e do Laudo Técnico nº 001/2018 do setor de engenharia, que apontou ser inviável a instalação de guias e sarjetas no referido loteamento, devendo apenas ser delimitado o passeio público da via pública;

Considerando que a implementação do Projeto de Regularização Fundiária do Loteamento Lago Azul consta devidamente registrada do R.34/4.993, tendo sido devidamente abertas as matrículas nº 21.354, referente à área institucional e matrícula nº 21.356, referente a via pública constante de uma viela de acesso e que estão no domínio do Município de Sales, SP;

Considerando que fora adimplida a doação de um imóvel para fins de compensação ambiental, imóvel objeto da matrícula nº 12.679, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP, conforme R.1/12.679 e R.2/12.679;

Considerando que a dispensa de guias e sarjetas recomendada pelo setor de engenharia do Município de Sales está autorizada pela Lei Municipal nº 1.811/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.181/2020

Considerando que o sistema de esgotamento sanitário proposto e aprovado pelo Município para o referido loteamento, é o individual, por fossas sépticas, com o sistema de biodigestor, constante, inclusive de TAC na Ação Civil nº 000757-15.2008.8.26.0648, cuja instalação precede a ocupação de cada lote;

DECRETA

Art. 1º. Consideram-se cumpridas e executadas, as obras de infraestruturas do Loteamento Lago Azul, objeto do R.34, da Matrícula nº 4.993, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP, estabelecidas para implantação do referido Loteamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.811/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.181/2020, conforme Certidão nº 091/2020, emitida pelo engenheiro da Municipalidade Dr. Raul Lopes Filho, datada de 26/11/2020.

Parágrafo Único. O Auto de Regularização foi expedido pelo Município de Sales em 17 de setembro de 2014, e recebeu o número 06/2014 e a Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental – DECUA, expedida pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", recebeu o número 777/02/08 – 0005/14 Revalidação, e data de 15 de julho de 2015.

Art. 2º. O Sistema de Esgotamento Sanitário proposto e aprovado para a implantação do referido loteamento, de acordo com TAC firmado nos autos da Ação Civil nº 000757-15.2008.8.26.0648, foi o individual, por fossas sépticas com a instalação de biodigestor, de acordo com as normas técnicas e projeto devidamente aprovado pelo Município de Sales, e somente será instalado na ocupação dos lotes, devendo ser apresentado ao Município de Sales as ARTS competentes, sendo que nos lotes já ocupados os mesmos encontram-se instalados.

Art. 3º. A partir do dia 1º de dezembro de 2020, a

operação do Sistema de Abastecimento de Água Potável do referido loteamento, instalado em área que é objeto da matrícula nº 21.354, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP, de domínio do Município de Sales, SP, ficará a cargo do Município de Sales além de todo o tratamento para o fornecimento de água potável.

Parágrafo Único. Os setores de engenharia e de abastecimento de água deverão providenciar a Outorga do Uso dos Recursos Hídricos ou sua dispensa perante os órgãos competentes.

Art. 4º. O presente Decreto não define as obrigações ambientais assumidas para a implantação do referido loteamento, cuja satisfação deverá ser atestada pelo órgão competente e mantém a íntegra da responsabilidade pela execução de todas as fossas sépticas ainda pendentes, no padrão exigido no TAC.

Art. 5º. O recebimento das obras de infraestruturas do Loteamento Lago Azul não implica em reconhecimento da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade do loteador, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 618) e pela Lei Municipal nº 1.704/2012 (art. 16, § 4º).

Art. 6º. A Associação Sítio Lago Azul deverá prestar as informações à Municipalidade sobre as vendas dos lotes, antes da ocupação, propiciando a fiscalização da construção das fossas sépticas, no padrão exigido pela CETEBS e apresentado pelo Município nos autos da Ação Civil nº 000757-15.2008.8.26.0648, apresentando, inclusive, as ARTS de profissional responsável para fins de controle administrativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta e dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, 26 de novembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal